

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.087/CGJ/2012

Institui o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP - na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e suas alterações posteriores, e nos termos do art. 16, inciso XIV, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, com a redação dada pela Resolução nº 530, de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

Considerando que a Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que "regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011", instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, para fins de registro nacional dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 137/CNJ/2011, que conferiu o prazo de 6 (seis) meses para que os Tribunais de Justiça adaptassem os seus sistemas informatizados de tramitação processual a fim de permitir o envio automatizado das informações ao BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão;

Considerando que o prazo estabelecido no art. 10 da Resolução nº 137/CNJ/2011 foi prorrogado para o dia 15 de maio de 2012, conforme voto da Ministra Eliana Calmon, proferido no Procedimento CUMPRDEC nº 0003957-53.2011.2.00.0000;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para dar cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 137/CNJ/2011, entendeu pela necessidade de criação de um banco estadual de mandados de prisão, com interface com os sistemas informatizados de controle de processos e o BNMP;

Considerando que, para fins de registro, gerenciamento e controle das informações a serem lançadas no banco estadual de mandados de prisão e, conseqüentemente, no BNMP, todos os mandados devem ser emitidos ou cadastrados através dos sistemas informatizados de controle de processos;

Considerando que o art. 139 do Provimento nº 161/CGJ/2006 estabelece que os mandados devam ser emitidos e distribuídos pelos sistemas informatizados de controle de processos;

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP, para registro e controle dos mandados de prisão expedidos pelos magistrados da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os mandados de prisão serão emitidos, obrigatoriamente, através dos sistemas informatizados, sendo vedada a sua expedição utilizando-se aplicativo de editor de textos, salvo o disposto no § 3º do art. 153 do Provimento nº 161/CGJ/2006.

Art. 2º. São espécies de prisão sujeitas a registro no BEMP:

I - temporária;

II - preventiva;

III - preventiva determinada ou mantida em decisão condenatória recorrível;

IV - definitiva;

V - para fins de deportação;

VI - para fins de extradição; e

VII - para fins de expulsão.

Art. 3º. Os mandados de prisão de natureza civil e de réu que se encontre recolhido em estabelecimento prisional ou unidade da polícia judiciária serão cumpridos por Oficial de Justiça, nos termos dos arts. 146 e 155 do Provimento nº 161/CGJ/2006, utilizando-se os seguintes modelos:

I - 292 - Mandado de Prisão - Débito Alimentar;

II - 548 - Mandado de Prisão Preventiva - Réu Preso;

III - 554 - Mandado de Prisão - Réu Preso;

IV - 543 - Mandado de Prisão - Comarca Contígua - Réu Preso; ou

V - 547 - Mandado de Prisão preventiva - Comarca Contígua - Réu preso.

Art. 4º. Os mandados de prisão a serem cumpridos pela Autoridade Policial serão emitidos utilizando-se os seguintes modelos:

I - 260 - Mandado de Prisão;

II - 335 - Mandado de Prisão;

III - 336 - Mandado de Prisão - Recaptura;

IV - 337 - Mandado de Prisão Preventiva;

V - 646 - Mandado de Prisão - Pessoa fora do país;

VI - 647 - Mandado de Prisão - Pessoa vai sair do país;

VII - 648 - Mandado de Prisão - Pessoa pode ser encontrada no exterior;

VIII - 694 - Mandado de Prisão Temporária - 5 dias; ou

IX - 695 - Mandado de Prisão Temporária - 30 dias.

Art. 5º. Os mandados de prisão emitidos nos plantões destinados à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente deverão ser vinculados ao número do processo respectivo, no sistema informatizado, no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão.

Art. 6º. Os mandados de prisão que já estiverem armazenados na base de dados do sistema informatizado até a data de implantação do BEMP serão automaticamente importados.

Parágrafo único. O mandado de prisão que não estiver armazenado na base de dados deverá ser primeiramente cadastrado no sistema informatizado e a sua importação será realizada automaticamente a partir da informação do número do processo no BEMP.

Art. 7º. Após a importação dos dados para o BEMP, o usuário deverá complementá-los, de modo que contenham as informações constantes no art. 8º desta portaria, para posterior envio ao BNMP.

Art. 8º. Cada mandado de prisão deverá referir-se a uma única pessoa e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - seu número, composto pelo número do processo judicial, acrescido de um número sequencial de quatro dígitos;

II - o número do processo ou procedimento;

III - tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado, conforme tabela a ser editada em portaria da Presidência do CNJ;

IV - nome do magistrado expedidor;

V - denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

VI - qualificação da pessoa a que se refere o mandado de prisão;

VII - códigos nacionais dos assuntos criminais a que se refere o mandado;

VIII - espécie da prisão decretada;

IX - dispositivo da decisão que decretou a prisão;

X - prazo da prisão, quando se tratar de prisão temporária;

XI - pena imposta e regime de cumprimento da pena, quando se tratar de prisão decorrente de condenação criminal, recorrível ou definitiva;

XII - data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto;

XIII - o valor do montante da fiança arbitrada, quando for o caso; e

XIV - data e local da expedição.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, são dados de qualificação da pessoa objeto da ordem de prisão, a serem incluídos, se disponíveis, ainda quando haja mais de um deles para a mesma pessoa:

I - nome;

II - alcunha;

III - filiação;

IV - data de nascimento;

V - naturalidade;

VI - sexo;

VII - cor;

VIII - profissão;

IX - endereço no qual pode ser encontrada;

X - características físicas relevantes, conforme parâmetros já existentes no INFOSEG;

XI - códigos identificadores de documentos oficiais; e

XII - fotografia.

Art. 9º. O magistrado credenciado no BEMP terá a prerrogativa de delegar o acesso aos demais servidores.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos dados e pela atualização das informações inseridas no BEMP é do magistrado cadastrado e do servidor por ele indicado.

Art. 10. As Gerências de Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS fiscalizarão o cumprimento dos procedimentos previstos nesta portaria, analisando e conferindo a consistência das informações no banco de dados local e das informações encaminhadas ao BEMP.

Art. 11. A Gerência de Orientação dos Sistemas Judiciais Informatizados - GESCOM oferecerá apoio técnico operacional aos usuários credenciados para fins do disposto nesta portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2012.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2012.

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares

Corregedor-Geral de Justiça